

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Ultrassonografia, Eco doppler e ecocardiograma, com emissão de laudo médico, fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, por período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 15/08/2025 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 29/08/2025 às 08h30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/08/2025 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL: <http://177.222.160.50:8079/compraseditala/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Avenida São Paulo, 826, Vila São Paulo - Mongaguá / SP - CEP: 11.730-000

Telefone: 13 3445.8604 - CNPJ: 03.183.869/0001-07

licitacao@emus.com.br | www.emus.com.br

PREÂMBULO

Torna-se público que a Empresa Municipal de Saúde, sediada na Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, no município de Mongaguá/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Ultrassonografia, Eco doppler e ecocardiograma, com emissão de laudo médico, fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, por período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES E ORIENTAÇÃO DA LGPD

- 2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos Municipais sob os números: 7638, 7652, 7651, 7644, 7639, 7648, 7650 e 7642, todos de 22 de janeiro de 2024. Respectivos regulamentos encontram-se disponíveis no seguinte link: <http://177.222.160.50:8079/transparenciaautarquia/>, aba 'Acesso à Informação' > 'Atos e Publicações'.
- 2.2. A Lei nº 14.133/2021 também prevê, no parágrafo 2º do Art. 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
- 2.3. Nos termos da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o licitante se compromete a observar a legislação aplicável à espécie, promovendo o tratamento de todos os dados que possua acesso decorrente da execução do presente procedimento, bem como, ser responsabilizando por eventuais ilícitos praticados por si e seus prepostos, visando os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Avenida São Paulo, 826, Vila São Paulo - Mongaguá / SP - CEP: 11.730-000

Telefone: 13 3445.8604 - CNPJ: 03.183.869/0001-07

licitacao@emus.com.br | www.emus.com.br

- 2.4. Aquele que de qualquer forma participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.
- 2.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 2.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 2.7. O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao Setor de Licitação desta autarquia, bem como durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos documentos.
- 2.8. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: <https://emus.com.br/licitacoes> e no Portal PNCP, sendo que as dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@emus.com.br.
- 2.9. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o direito de preferência para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e quanto ao critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços na forma do Art. 60º, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, para cada um dos licitantes, caso haja interesse.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem credenciados na Plataforma SCPI – Portal de Compras Fiorilli, no endereço <http://177.222.160.50:8079/compraseditala/>.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade

do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123 de 2006.

3.6. Da participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

3.6.1.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

3.6.1.1.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.1.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.6.1.2. Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **não farão jus os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**, nas hipóteses a seguir, devendo ainda haver o preenchimento do Anexo X deste edital:

3.6.1.2.1. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.6.1.2.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.1.2.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.6.1.2.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas alíneas a), b) e c). Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

Avenida São Paulo, 826, Vila São Paulo - Mongaguá / SP - CEP: 11.730-000

Telefone: 13 3445.8604 - CNPJ: 03.183.869/0001-07

licitacao@emus.com.br | www.emus.com.br

- 3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. Sociedades cooperativas;
- 3.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo preencher declaração de existência de vínculo anexa a este edital;
- 3.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.6. Pessoa física ou jurídica que, que nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.1.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.9. O impedimento que se trata o item 3.7.2, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.
- 3.11. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.12. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.13. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, bem como Declaração de pleno atendimento aos requisitos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá incluir os arquivos de:**
 - 5.3.1. **Carta proposta** (Anexo II)
 - 5.3.2. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - 5.3.3. **Certidão simplificada expedida pela junta comercial do estado de São Paulo – JUCESP**, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;

- 5.3.4. **Documento de identificação**, do representante legal da empresa que estará presente em sessão pública remota. O mesmo deverá anexar sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).
- 5.3.5. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III);
- 5.3.6. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; (Anexo IV)
- 5.3.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo V)
- 5.3.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal; (Anexo VI)
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.4 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público aos documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após fase de envio de lances.
- 5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote;

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5. **Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.**

- 6.6. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante de melhor lance, na fase de habilitação, e não poderão mais ser excluídos ou alterados.

- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Avenida São Paulo, 826, Vila São Paulo - Mongaguá / SP - CEP: 11.730-000

Telefone: 13 3445.8604 - CNPJ: 03.183.869/0001-07

licitacao@emus.com.br | www.emus.com.br

- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO LOTE**.
- 7.7. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.
- 7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10. Dar-se-á o valor de redução de lances em, minimamente, **R\$ 10,00 (dez reais)**
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 7.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006.
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- 7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- 7.20.2.2. Empresas brasileiras;
- 7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.20.4. Nesta licitação, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação dos serviços ou qualquer outro motivo.
- 7.20.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.20.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20.8. O pregoeiro solicitará, via chat e via email, ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao

Avenida São Paulo, 826, Vila São Paulo - Mongaguá / SP - CEP: 11.730-000

Telefone: 13 3445.8604 - CNPJ: 03.183.869/0001-07

licitacao@emus.com.br | www.emus.com.br

último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.9. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.22.1. Contiver vícios insanáveis;

7.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital ou em seus anexos;

7.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.22.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

7.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.23. No caso de fornecimento de bens, serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.23.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.23.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.23.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.23.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.23.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.23.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo de e verificará se atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.1.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.1.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>); e

8.1.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.1.2. A consulta ao cadastro CNCIAI constante no item 8.1.1.3. será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.249, de 1992.

- 8.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 e 5.5 deste edital.
- 8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 8.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital ou em seus anexos;
 - 8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de fornecimento de bens, serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 8.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.7.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.7.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.8. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. **Habilitação Jurídica:**
- 9.3.1. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 9.4.1. **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, atualizado da Receita Federal;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.5. **FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.4.6. **CNDT** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

9.5. Qualificação Técnica:

9.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da presente licitação.

9.5.1.1. Fica estabelecido neste edital o quantitativo mínimo para a prova de execução de serviços em metade dos exames a serem realizados no mês, conforme Termo de Referência:

Item	Serviço	Apresentação mínima de exames realizados ao mês
01	Ultrassonografia	250

02	Eco Doppler Vascular	75
03	Ecocardiograma	25

9.5.2. Registro atualizado de inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM (Lei Federal nº 6.839/80, art. 1º)

9.5.3. Para exames de Ultrassonografia: Certificados ou similares de curso de aperfeiçoamento em Ultrassonografia.

9.5.4. Declaração do nome do médico que exerce a função de Responsável Técnico conforme Decreto Federal nº 20.931/1932 e Portaria CVS 01/2019, pelos serviços que hão de serem efetuados.

9.5.5. Para os serviços de ultrassonografia, o Responsável Técnico poderá ser médico especialista em Radiologia, Diagnóstico por Imagem ou área de atuação exclusiva em Ultrassonografia, apresentando certificação de qualificação, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais

9.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;(com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de sessão).

9.6.2. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial ou extrajudicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital.

9.7. **Outros Documentos**

9.7.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1

de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

9.7.2. Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO IX — DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

9.7.3. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com esta Autarquia, conforme modelo do ANEXO VII.

OBS.: Os documentos indicados nas alíneas “8.10.1” a “8.10.4” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone.

9.7.4. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, ainda com restrições ou vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

9.7.5. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

9.7.6. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente., caso não seja possível a diligência por parte do Pregoeiro, acerca de apresentação imediata da licitante.

9.7.7. Caso os documentos constantes neste item forem apresentados em momento anterior (credenciamento e/ou apresentação de proposta comercial), a licitante estará dispensada de nova apresentação.

9.8. Disposições Gerais da Habilitação

9.8.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, com o número do CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos

deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.8.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal, para fins de habilitação.

9.8.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não esteja contemplados no SCPI serão solicitados via chat, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, ou a critério do Pregoeiro, contado da sua solicitação.

9.8.3. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligências, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

9.8.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8.4. Na análise dos documentos de habilitação o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante, diligência, decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.5. Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.8.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.165 da lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. O prazo para manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://emus.com.br/licitacoes>.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato;
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 12.3. A assinatura deverá ser realizada através de acesso ao nosso sistema de processo eletrônico Flowdocs, para que seja assinado digitalmente.
- 12.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;
- 12.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Avenida São Paulo, 826, Vila São Paulo - Mongaguá / SP - CEP: 11.730-000

Telefone: 13 3445.8604 - CNPJ: 03.183.869/0001-07

licitacao@emus.com.br | www.emus.com.br

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
 - 13.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.8. fraudar a licitação
- 13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 13.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) por dia incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10 e 13.1.11, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2,

- 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10 e 13.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A impugnação ou ao pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@emus.com.br.
- 14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. As decisões da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e no site da EMUS (www.emus.com.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e site oficial da EMUS.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://emus.com.br/licitacoes>
- 15.11. O Manual de operações da Plataforma SCPI – Portal de Compras Fiorilli encontra-se disponível aos interessados no site <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>.

16. DOS ANEXOS

- 16.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 16.2. ANEXO II – Modelo de carta proposta;
- 16.3. ANEXO III – Modelo de declaração de habilitação;

- 16.4. ANEXO IV – Declaração de conformidade de proposta e integridade de custos
- 16.5. ANEXO V – Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da CF;
- 16.6. ANEXO VI – Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante;
- 16.7. ANEXO VII – Declaração de inexistência de vínculo com Órgão Público;
- 16.8. ANEXO VIII – Declaração de dados contratuais;
- 16.9. ANEXO IX – Declaração de Idoneidade;
- 16.10. ANEXO X – Modelo de declaração de enquadramento na situação de ME/EPP;
- 16.11. ANEXO XI – Notificação quanto a Imposto de Renda
- 16.12. ANEXO XII - Minuta do Termo de Contrato e
- 16.13. ANEXO XIII -Minuta de Termo de Ciência e Notificação.

Mongaguá, 14 de agosto de 2025.

Cintia da Silva Cerri

Presidente da Empresa Municipal de Saúde – EMUS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO DE INTERESSE

Empresa Municipal de Saúde – EMUS, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.869/0001-07, sediada à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Ultrassonografia, Eco Doppler e Ecocardiografia, com emissão de Laudo Médico, fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra. por período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados em diagnóstico por imagem, abrangendo os exames de ultrassonografia, eco Doppler e ecocardiografia, com emissão de laudos médicos, fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra qualificada, pelo período de 12 (doze) meses. A medida visa garantir a continuidade, eficiência e regularidade na assistência diagnóstica oferecida à população usuária do SUS, por meio do Hospital e Maternidade Municipal “Dra. Adoniran Corrêa Campos” e demais unidades de saúde vinculadas à EMUS.

A ultrassonografia é um método diagnóstico amplamente utilizado na rede pública por sua acessibilidade, baixo custo e segurança (por não utilizar radiação ionizante). É essencial para o acompanhamento de gestantes, avaliação de órgãos abdominais, sistema urinário, mamas, tireoide, articulações e tecidos moles, entre outros. É uma ferramenta fundamental no suporte ao diagnóstico clínico, sendo frequentemente requisitada nas rotinas de atenção primária, pronto-atendimento, enfermarias e ambulatórios especializados. Sua disponibilidade contínua é essencial para o funcionamento da rede de atenção básica e hospitalar.

O eco Doppler (ou ultrassonografia com Doppler colorido) permite a avaliação do fluxo sanguíneo em vasos arteriais e venosos, sendo indicado para o diagnóstico e acompanhamento de patologias como trombose venosa profunda, insuficiência venosa crônica, estenoses arteriais, varizes, alterações na carótida e nas artérias dos membros

inferiores, entre outras. É um exame que fornece informações anatômicas e funcionais em tempo real, sendo indispensável para condutas médicas seguras e para o monitoramento de condições clínicas vasculares complexas. Sua utilização está prevista nas diretrizes clínicas do Ministério da Saúde e é considerada prioritária em ambulatórios de cirurgia vascular, clínica médica e ginecologia.

A ecocardiografia (com ou sem Doppler) é um exame não invasivo que avalia a estrutura e a função do coração em tempo real, sendo fundamental para o diagnóstico de cardiopatias, avaliação da função ventricular, valvopatias, derrames pericárdicos e outras alterações cardíacas. Trata-se de um exame imprescindível para o acompanhamento de pacientes com hipertensão, insuficiência cardíaca, arritmias, cardiopatias congênitas e avaliação pré-operatória em casos indicados. Sua realização é considerada padrão ouro no rastreamento e seguimento de doenças cardiovasculares, que figuram entre as principais causas de mortalidade no país. A indisponibilidade deste exame pode comprometer condutas clínicas e agravar riscos à saúde do paciente.

A terceirização desses serviços justifica-se pela complexidade técnica dos exames, necessidade de equipamentos de alto custo, manutenção contínua, mão de obra especializada e emissão de laudos por médicos habilitados com registro no CRM e especialização em diagnóstico por imagem. Além disso, a prestação dos serviços sob demanda, com estrutura, insumos e profissionais fornecidos pela contratada, permite à Administração otimizar recursos, garantir qualidade técnica, ampliar a cobertura e atender à demanda reprimida existente.

A contratação por período de 12 (doze) meses, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, assegura a efetiva continuidade da assistência diagnóstica especializada, sendo medida alinhada ao princípio da eficiência, à economicidade e à legalidade, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá atender rigorosamente os pedidos de exames dentro do prazo a ela solicitado, sendo que, ainda se obriga a fornecer o serviço com todo material e mão de obra necessária, não cabendo a contratante qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento do mesmo.

4.2. Os equipamentos utilizados deverão ser de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante qualquer custo adicional.

4.3. A licitante vencedora deverá observar a qualidade de imagem dos exames

Avenida São Paulo, 826, Vila São Paulo - Mongaguá / SP - CEP: 11.730-000

Telefone: 13 3445.8604 - CNPJ: 03.183.869/0001-07

licitacao@emus.com.br | www.emus.com.br

realizados, bem como, a excelência no atribuir laudo, imagem e demais documentos correlatos ao paciente.

4.3.1. Fica desde já previsto neste termo que a EMUS, no tocante ao decorrer contratual, avaliará a qualidade dos serviços ofertadas, bem como, a qualidade dos exames, periodicamente.

4.3.2. A licitante vencedora deverá zelar pelo bom atendimento aos pacientes, sendo que a EMUS, promoverá pesquisa de satisfação aos usuários, no que tange ao aprazível atendimento.

4.4. os exames que serão expostos a seguir deverão ser expostos e pactuados pela CONTRATADA, no que diz respeito aos preparativos clínico do paciente.

4.5. Serviços, exames e quantitativos:

Lote	Item	Serviço	Quant. Mensal
01	01	Ultrassonografia – Exame de imagem não invasivo, que utiliza ondas sonoras de alta frequência para visualização em tempo real de estruturas internas. Realizado com transdutores apropriados e registro de imagens e laudo médico. Inclui exames de abdome total/superior/inferior, vias urinárias, tireoide, próstata, mama, articulações, musculoesquelético, partes moles, entre outros correlatos.	500
	02	Ultrassonografia Obstétrica – Indicado para gestantes, com avaliação fetal, batimentos cardíacos, quantidade de líquido amniótico, placenta, biometria e posição fetal. Realizado preferencialmente a partir de 12 semanas.	50
	03	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler – Utiliza tecnologia Doppler para análise do fluxo sanguíneo fetal, placentário e uterino, sendo fundamental para detecção precoce de insuficiência placentária, restrição de crescimento intrauterino e avaliação do bem-estar fetal. Deve ser realizada por profissional habilitado, com equipamento que ofereça modo Doppler colorido e espectral.	50
	04	Ultrassonografia Morfológica – Exame de alta complexidade para avaliação detalhada da morfologia fetal, realizado entre 20 e 24 semanas de gestação. Requer	50

		transdutor específico, ambiente controlado e profissional especializado em medicina fetal.	
02	05	Ecocolor Doppler Vascular – Avaliação hemodinâmica de artérias e veias, com estudo do fluxo sanguíneo em tempo real. Utiliza técnica Doppler colorido e espectral. Inclui exames de carótidas, vertebrais, membros superiores e inferiores etc.	125
03	06	Ecocardiografia Transtorácica (com ou sem Doppler) – Exame de imagem não invasivo realizado por via transtorácica, que avalia em tempo real as estruturas e a função cardíaca, incluindo câmaras, válvulas e fluxo sanguíneo. Utiliza tecnologia bidimensional (2D), M-mode, Doppler pulsado, contínuo e colorido. Deve ser executado por médico cardiologista habilitado em ecocardiografia, com emissão de laudo técnico detalhado.	50

5. BASE LEGAL

5.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas consignando-se os valores unitários por exame, valor mensal, e o valor total da proposta para 12 meses.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos o lucro, o seguro, os impostos, as taxas, os pedágios e todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, e necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Os valores serão fixos e irredutíveis, salvo exceções prevista na Lei nº 14.133/2021.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA

7.1. A empresa CONTRATADA prestará os serviços de ultrassonografia nas dependências da EMUS.

7.1.1. Fica desde já prevista neste termo, a possibilidade de futura alteração de endereço da prestação dos serviços de ultrassonografia.

7.1.2. Quanto à possível alteração de endereço do local da prestação de serviços, será notificada previamente pela EMUS em face da CONTRATADA, sendo que o novo endereço será delimitado na extensão territorial do município.

7.1.3. Concretizando a alteração de local de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente com a logística de seus equipamentos e acessórios.

7.2. Os serviços deverão ser prestados em dias e horários previamente pactuados pelas partes, onde serão encaminhados os pacientes munidos de guias de solicitação (SADT) devidamente preenchidas e autorizadas mediante protocolo da contratante.

7.2.1. Os dias e horários pactuados para a realização dos serviços deverão ser informados pela contratada ao setor responsável pelo agendamento da contratante até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma a possibilitar a abertura e organização da agenda para o mês subsequente.

7.3. A quantidade estimada para a realização dos exames totaliza em até 650 (seiscentos e cinquenta) exames por mês.

7.4. Os exames de ultrassonografia em caráter de emergência serão efetuados quando da disposição do serviço no dia ou, subsequentemente solicitado.

7.4.1. Quanto aos exames de emergência efetuados, àqueles que ultrapassaram a quantidade mensal pactuada, não havendo possibilidade de inserção no mês vigente, será computado para pagamento no mês subsequente.

7.4.2. A realização dos exames de emergência deverá ser atendida de forma equânime à agenda estipulada do dia em questão.

7.5. As quantidades expostas acima são apenas estimativas, sendo que podem ocorrer variações nas quantidades do item, conforme as demandas das solicitações médicas e as necessidades da Contratante, sempre obedecendo ao total mensal.

7.6. A entrega dos laudos dos exames efetuados deverá ser imediata, após a realização do procedimento.

7.6.1. Se necessário for, a contratada deverá prever a disponibilização de digitador, como fim de entrega imediata do laudo.

7.7. A contratada deverá manter pessoal habilitado e qualificado junto aos seus órgãos de classe em número suficiente para atendimento da demanda a ser contratada, responsabilizando-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua totalidade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

7.7.1. A contratada, se julgar necessário em face de demanda apresentada, deverá prover um digitador ao momento da realização dos exames.

7.8. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo dos exames realizados, observando prazos de validade dos materiais utilizados, e de todos os equipamentos em funcionamento, de acordo com as normas técnicas estabelecidas.

7.9. A CONTRATADA deverá dispor de impressoras e equipamentos de informática compatíveis para a emissão dos resultados de exames e laudos.

7.10. A CONTRATADA deverá dispor de insumos básicos necessários para a realização dos exames, como: papel interfolha, preservativos, lençol de papel descartável, lençol de pano e folha sulfite comum para impressões no ato.

7.11. Casos específicos em que o médico julgar necessário, a CONTRATANTE disponibilizará profissional técnico em enfermagem para manejo e cuidados necessários ao paciente no ato da feitura dos exames.

7.12. As Guias e laudos dos exames efetuados deverão ser entregues a administração da EMUS para conferência, sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECOCOLOR DOPPLER

8.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, em âmbito municipal, de toda a infraestrutura física e recursos humanos para atender os munícipes, para a realização dos exames, facilitando aos usuários e não gerando ônus aos cofres públicos.

8.2. Os Serviços deverão ser prestados nas instalações do contratado, no horário das 7:00 às 18:00 horas, em dias pré-estabelecidos por agenda de atendimento, onde serão encaminhados os pacientes da rede municipal da saúde, munidos de guias de solicitação (SADT) devidamente preenchidas e autorizadas mediante protocolo da contratante.

8.2.1. Os dias e horários pactuados para a realização dos serviços deverão ser informados pela contratada ao setor responsável pelo agendamento da contratante até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma a possibilitar a abertura e organização da agenda para o mês subsequente.

8.3. As quantidades previstas no item 4 deste TR, são apenas estimativas, sendo que podem ocorrer variações nas quantidades do item, conforme as demandas das solicitações médicas e as necessidades da Contratante, sempre obedecendo ao total mensal.

8.4. Consoante a entrega de laudo dos exames efetuados, reger-se-á: em até 07 dias úteis os exames efetuados em caráter ambulatorial.

8.5. A contratada deverá manter pessoal habilitado e qualificado junto aos seus órgãos de classe em número suficiente para atendimento da demanda a ser contratada, responsabilizando-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua totalidade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

8.6. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo dos exames realizados, observando prazos de validade dos materiais utilizados, e de todos os equipamentos em funcionamento, de acordo com as normas técnicas estabelecidas.

8.7. Guias e laudos dos exames efetuados deverão ser entregues a administração da EMUS para conferência, sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECOCARDIOGRAFIA

9.1. Os exames de ecocardiografia deverão ser realizados por médico cardiologista habilitado e com capacitação em ecocardiografia, com registro ativo no CRM e, preferencialmente, com certificação junto à Sociedade Brasileira de Cardiologia – Departamento de Imagem Cardiovascular (DIC).

9.2. A empresa contratada deverá disponibilizar, em âmbito municipal, de toda a infraestrutura física e recursos humanos para atender os munícipes, para a realização dos exames, facilitando aos usuários e não gerando ônus aos cofres públicos.

9.3. Os Serviços deverão ser prestados nas instalações do contratado, no horário das 7:00 às 18:00 horas, em dias pré-estabelecidos por agenda de atendimento, onde serão encaminhados os pacientes da rede municipal da saúde, munidos de guias de solicitação (SADT) devidamente preenchidas e autorizadas mediante protocolo da contratante.

9.3.1. Os dias e horários pactuados para a realização dos serviços deverão ser informados pela contratada ao setor responsável pelo agendamento da contratante até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma a possibilitar a abertura e organização da agenda para o mês subsequente.

9.4. Os laudos deverão ser elaborados por médicos especializados, com emissão em até 07 (sete) dias úteis após a realização do exame, e em até 04 (quatro) horas para casos de urgência, conforme classificação clínica justificada.

9.5. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos ecocardiográficos com tecnologia de imagem bidimensional, M-mode, Doppler pulsado, contínuo e colorido, garantindo qualidade diagnóstica e atendimento aos padrões exigidos pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e pelas normativas da ANVISA.

9.6. É obrigatória a documentação digital do exame, com armazenamento seguro e controle de acesso restrito, assegurando a confidencialidade e integridade das informações dos pacientes.

9.7. Toda a equipe envolvida na prestação do serviço deverá estar devidamente capacitada e contratualmente vinculada à empresa prestadora, que será integralmente responsável por todos os encargos legais, previdenciários, éticos e administrativos relacionados.

9.8. Guias e laudos dos exames efetuados deverão ser entregues a administração da EMUS para conferência, sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, conforme permissivo contido no art. 107. da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A empresa contratada dos serviços de Ultrassonografia, se obriga a dar início aos serviços, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo Contratual e recebimento da Ordem de Serviço - OS.

10.3. A empresa contratada para os serviços de Ecocolor Doppler e Ecocardiografia, se obriga a dar início aos serviços em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo Contratual e recebimento da Ordem de Serviço - OS.

11. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

11.1. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.1.1. A contratada deverá encaminhar, mensalmente, a contratante o relatório dos serviços efetuados, sem o qual, não será realizado o pagamento da fatura.

11.1.2. Os relatórios deverão estar assinados pelo representante designado pela contratada e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela contratante.

11.2. Os documentos de cobrança e relatório deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Compras da EMUS, localizado no prédio sede da EMUS.

11.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das

formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.4. Após o atesto do documento de cobrança e relatório, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias corridos, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente da EMUS.

12.1. Do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- Ser o interlocutor principal entre a Administração e a contratada, zelando pela fiel execução do ajuste;
- Acompanhar a vigência, prazos, saldo contratual e aditamentos, propondo, quando necessário, medidas administrativas;
- Manter atualizado o registro documental do contrato, incluindo comunicações, pareceres e relatórios de acompanhamento;
- Solicitar e encaminhar à área técnica as necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, substituições e penalidades, quando for o caso;
- Articular-se com o(s) fiscal(is) técnico(s) para obter informações necessárias à avaliação do cumprimento contratual.

12.2. Do Fiscal Técnico

Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados;
- Emitir relatórios de conformidade dos serviços e relatar falhas ou descumprimentos;
- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência de não conformidade, atrasos, vícios ou recusas na prestação;

- Avaliar e registrar o desempenho da contratada, conforme critérios de avaliação definidos em contrato ou na legislação aplicável.

12.3. Da Fiscalização Administrativa

Além do gestor e do fiscal técnico, poderá ser designado um fiscal administrativo, com atribuições relacionadas a:

- Controle de documentação fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável;
- Verificação de obrigações acessórias e contratuais de natureza administrativa (entrega de notas fiscais, prazos, protocolos etc.);
- Apoio ao gestor na organização documental do processo de fiscalização.

Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados por meio de relatórios, registros e comunicações escritas, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servindo como subsídio para decisões sobre pagamentos, aplicação de penalidades e eventuais aditamentos.

A gestão e fiscalização não eximem a contratada de sua responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme contratado.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 62, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

13.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

13.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.
- f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4. Da habilitação fiscal e trabalhista para pessoa jurídica

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.5. Documentação complementar:

I. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.

II. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

III. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

IV. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

V. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

VI. Declaração de Inexistência de Vínculo com o Servidor Público.

13.6. Qualificação Técnica-Operacional

13.6.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da presente licitação.

13.6.2. Fica estabelecido neste edital o quantitativo mínimo para prova de execução de serviços em metade dos exames a serem realizados no mês, conforme termo de referência:

Lote	Serviço	Apresentação mínima de exames realizados ao mês
01	Ultrassonografia	250
01.01	Ultrassonografia morfológica	25
02	Eco Doppler Vascular	75
03	Ecocardiografia	25

13.6.3. Registro atualizado de inscrição de Pessoa Jurídica no CRM (Lei Federal 6.839/80. art.1º);

13.6.4. Declaração do nome do médico que exerce a função de Responsável Técnico conforme Decreto Federal nº 20.931/1932 e Portaria CVS 01/2019, pelos serviços que hão de serem efetuados.

13.6.5. Para os serviços de ultrassonografia, o Responsável Técnico poderá ser médico especialista em Radiologia, Diagnóstico por Imagem ou área de atuação exclusiva em Ultrassonografia, apresentando certificação de qualificação, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais.

13.6.6. Alvará de funcionamento do estabelecimento.

13.6.7. Alvará de Vigilância Sanitária do estabelecimento;

13.6.8. Comprovante de Cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

13.6.9. Apresentar declaração contendo endereço do estabelecimento onde será realizado o serviço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

Obs. As documentações referidas nos itens 13.6.6, 13.6.7, 13.6.8 e 13.6.9 deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O licitante que participar exclusivamente do Lote 01 – Ultrassonografia estará isento da apresentação desta documentação.

14. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

14.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

14.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

14.1.2. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

15. RESCISÃO

15.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

15.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Local, __ de _____ de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Ultrassonografia, Eco doppler e ecocardiograma, com emissão de laudo médico, fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, por período de 12 (doze) meses, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Desejando participar do Pregão eletrônico nº 006/2025, apresentamos a seguinte proposta:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total anual
...				
Valor Lote			R\$	

NOME FANTASIA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
INSC. EST.:		
OPTANTE PELO SIMPLES? () SIM () NÃO		
ENDEREÇO COMPLETO:		
CEP.		CIDADE
TELEFONE:		
EMAIL:		
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato:	Nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa.	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60(sessenta) dias	
--------------------------------	--------------------	--

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- I) Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexo I – Termo de referência;
- II) Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos todas as despesas com mão de obra, os gastos com transporte para prestação dos serviços, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.
- III) Prazo de início de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital desse processo.
- IV) Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos deste Edital.

Assinatura do Representante Legal

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Referência:

Processo n.º 028/2025

Pregão Eletrônico n.º 006/2025

A empresa.....,(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)...., portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso no Artigo 63, I da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

Local e data

.....
Representante legal

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

Avenida São Paulo, 826, Vila São Paulo - Mongaguá / SP - CEP: 11.730-000

Telefone: 13 3445.8604 - CNPJ: 03.183.869/0001-07

licitacao@emus.com.br | www.emus.com.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA E INTEGRIDADE DE CUSTOS

Referência:

Processo n.º 028/2025

Pregão Eletrônico n.º 006/2025

A empresa..... [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Local e data.

.....

Representante legal

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO AO INCISO
XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência:

Processo n.º 028/2025

Pregão Eletrônico n.º 006/2025

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº..., por intermédio de seu representante legal o Senhor(a)...., portador da Carteira de Identidade nº.... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Nº 14.133/2023, acrescido pelas Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.(.....).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Referência:

Processo n.º 028/2025

Pregão Eletrônico n.º 006/2025

A Empresa.....(nome da empresa licitante)....,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo).....,
declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando
trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no
inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data.

.....

Assinatura do representante legal

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Referência:

Processo n.º 028/2025 - Pregão Eletrônico n.º 006/2025

Eu,, portador do R.G. n.º, C.P.F. n.º, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Empresa Municipal de Saúde – EMUS, que impeça de contratar com os citados no art. 14, IV da Lei n.º 14.133/2021, conforme segue:

“Lei n.º 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Local e data.

.....

Assinatura do Representante legal

ANEXO VIII –DADOS PARA CONTRATO

Referência:

Processo n.º 028/2025

Pregão Eletrônico n.º 006/2025

Proponente:

Endereço:.....

Cidade:.....Estado:.....

CNPJ/MF n.º

Telefone:.....

E-mail:.....

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Ultrassonografia, Eco doppler e ecocardiograma, com emissão de laudo médico, fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Numero da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(ÃO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. n.º.

CPF n.º

Endereço:

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Referência:

Processo n.º 028/2025

Pregão Eletrônico n.º 006/2025

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), declaro, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante legal

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE ME/EPP

Referência:

Processo n.º 028/2025

Pregão Eletrônico n.º 006/2025

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

A empresa declara ainda que atende aos requisitos previsto no art. 4º da lei 14.133, de 2021, não excedendo os valores contratuais se, celebrados com a Administração Pública num todo.

Local e data.

.....

Assinatura do Representante legal

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO XI – NOTIFICAÇÃO QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA

Sr. Fornecedor,

A EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio dos Setor de Tesouraria, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 7566/2023, conforme anexo I, **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

O Município de Mongaguá/SP passou a aplicar a instrução normativa **RFB** nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa **RFB** nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da publicação do Decreto Municipal nº 7.566/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda, e do Decreto Municipal nº 7566/2023.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL**, **PIS/PASEP** ou **COFINS**, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na **IN RFB** nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7566/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Mongaguá/SP, a partir da publicação do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo **SIMPLES NACIONAL/MEI**, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso deverão se atentar ao exposto no Art. 1º, §4º, §5º, §6º e §7º do Decreto Municipal nº 7566/2023, afim de comprovarem direito a condição.

Retenções de **ISSQN** e **INSS** continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Tesouraria pelo e-mail financeiro@emus.com.br.

Atenciosamente,

ANEXO XII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº **/2025

Processo nº 028/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI A EMPRESA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA ****., VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE
ULTRASSONOGRAFIA, ECO DOPPLER E
ECOCARDIOGRAMA.

A **Empresa Municipal de Saúde – EMUS**, Autarquia Pública, com sede na Avenida São Paulo nº 826 – Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.869/0001-07, neste ato representada pela Sr.^a Cintia da Silva Cerri, Presidente, nomeada pela Portaria nº 252/2025, de 14 de janeiro de 2025, inscrita no RG sob nº *****e no CPF sob o nº ***, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede à ***, nº ***, bairro ***, na Cidade de ***/**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ***, cargo, inscrito no RG sob nº *** e no CPF sob o nº ***, tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ***/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem de ultrassonografia, eco doppler e ecocardiograma, com emissão de laudo médico, fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, realização de exames laboratoriais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (Anexo I);

Avenida São Paulo, 826, Vila São Paulo - Mongaguá / SP - CEP: 11.730-000

Telefone: 13 3445.8604 - CNPJ: 03.183.869/0001-07

licitacao@emus.com.br | www.emus.com.br

1.2.2. A Proposta do contratado (Anexo II);

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado a critério do contratante, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, instalação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do mensal da contratação é de R\$***, ** (**), perfazendo o valor total de R\$***, **(**).

5.2. Tabela de Valores

Lote	Item	Serviço	Quant. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
01	01	Ultrassonografia – Exame de imagem não invasivo, que utiliza ondas sonoras de alta frequência para visualização em tempo real de estruturas internas. Realizado com transdutores apropriados e registro de imagens e laudo médico. Inclui exames de abdome total/superior/inferior, vias urinárias, tireoide, próstata, mama, articulações, musculoesquelético, partes moles, entre outros correlatos.	500		
	02	Ultrassonografia Obstétrica – Indicado para gestantes, com avaliação fetal, batimentos cardíacos, quantidade de líquido amniótico, placenta, biometria e posição fetal. Realizado preferencialmente a partir de 12	50		

		semanas.			
	03	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler – Utiliza tecnologia Doppler para análise do fluxo sanguíneo fetal, placentário e uterino, sendo fundamental para detecção precoce de insuficiência placentária, restrição de crescimento intrauterino e avaliação do bem-estar fetal. Deve ser realizada por profissional habilitado, com equipamento que ofereça modo Doppler colorido e espectral.	50		
	04	Ultrassonografia Morfológica – Exame de alta complexidade para avaliação detalhada da morfologia fetal, realizado entre 20 e 24 semanas de gestação. Requer transdutor específico, ambiente controlado e profissional especializado em medicina fetal.	50		
Valor Lote 1				R\$	
02	05	Ecocolor Doppler Vascular – Avaliação hemodinâmica de artérias e veias, com estudo do fluxo sanguíneo em tempo real. Utiliza técnica Doppler colorido e espectral. Inclui exames de carótidas, vertebrais, membros superiores e inferiores etc.	125		
Valor Lote 2				R\$	
03	06	Ecocardiografia Transtorácica (com ou sem Doppler) – Exame de imagem não invasivo realizado por via transtorácica, que avalia em tempo real as estruturas e a função cardíaca,	50		

		incluindo câmaras, válvulas e fluxo sanguíneo. Utiliza tecnologia bidimensional (2D), M-mode, Doppler pulsado, contínuo e colorido. Deve ser executado por médico cardiologista habilitado em ecocardiografia, com emissão de laudo técnico detalhado.			
Valor Lote 3				R\$	

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

6.1.1. A contratada deverá encaminhar, mensalmente, a contratante o relatório dos serviços efetuados, sem o qual, não será realizado o pagamento da fatura.

6.1.2. Os relatórios deverão estar assinados pelo representante designado pela contratada e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela contratante.

6.2. Os documentos de cobrança e relatório deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Compras da EMUS, localizado no prédio sede da EMUS.

- 6.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 6.4. Após o atesto do documento de cobrança e relatório, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.
- 6.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias corridos, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial em licitação;
- 7.2. As partes, desde já, obrigam-se a manter o justo equilíbrio econômico do contrato, ajustando o seu valor a cada 12 (doze) meses, utilizando-se para tanto a média dos índices IGP-M/FGV, IPCA e INPC, a qual, será aplicada na correção monetária. O reajuste será realizado automaticamente na data de assinatura do contrato, salvo por ocasiões contrárias a serem tratadas entre as partes.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste de preço por correção monetária anual, será realizado por simples apostilamento, não havendo necessidade de edição de termo de aditamento apartado.

7.9. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.10. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação.

7.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica da autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de **01(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.15. A Administração terá o prazo de **01(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A qualquer tempo, a critério da EMUS, poderá solicitar análise técnicas adequadas dos equipamentos, manipuladores e utensílios, devendo a mesmo ser providenciada pela Contratada, sem ônus adicional para a EMUS.

9.2.1. A EMUS reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, em horário comercial, de funcionários designados pela EMUS nos locais de realização de exames.

9.2.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a licitante da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

9.2.3. A contratada deverá observar as regras de segurança existentes no prédio da EMUS, para entrada ou saída de materiais e insumos, quando for o caso.

9.2.4. O Gestor do contrato poderá convocar o preposto da contratada para reuniões presenciais ou remotas que serão registradas em ata. Nessas reuniões poderão ser fixadas alterações no fluxo de atendimento das solicitações, ressalvado possível dispêndio financeiro por parte da contratada.

9.3. Manter pessoal habilitado e qualificado junto aos seus órgãos de classe em número suficiente para atendimento da demanda a ser contratada. Responsabilizando-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhista que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua totalidade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

9.4. A Contratada deverá entregar listagem mensal discriminada dos exames realizados, acompanhada dos pedidos geradores dos mesmos, com fim de faturamento de receitas em saúde pública, bem como, fiscalização contratual.

9.5. Manter **preposto** aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato.

9.8. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vieram a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento efetivo do serviço.

9.9. Deverá estar incluso no custo do serviço o cumprimento das normas de segurança do trabalho como fornecimento de uniformes e EPI's para os trabalhadores no serviço e outros que se mostrarem necessários.

9.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, desde que esteja previsto no Termo de Referência, dado a particularidade do objeto;

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema SCPI, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia trinta do mês seguinte** ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.14.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.14.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.14.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.14.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.16. **Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, que venha a comprometer a fiel execução do contrato, não ultrapassando o prazo de 24(vinte e quatro) horas;**

9.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.29. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.31. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.32. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados

9.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho

9.34. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.35. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato, será exercida pelo(a) ***, cargo, e a fiscalização a pelo(a) ***, cargo qual verificando o cumprimento dos serviços, poderá rejeita-los, quando estes não atenderem ao especificado.

10.2. A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente da EMUS.

10.3. Do Gestor do Contrato

10.3.1. Compete ao gestor do contrato:

10.3.1.1. Ser o interlocutor principal entre a Administração e a contratada, zelando pela fiel execução do ajuste;

10.3.1.2. Acompanhar a vigência, prazos, saldo contratual e aditamentos, propondo, quando necessário, medidas administrativas;

10.3.1.3. Manter atualizado o registro documental do contrato, incluindo comunicações, pareceres e relatórios de acompanhamento;

10.3.1.4. Solicitar e encaminhar à área técnica as necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, substituições e penalidades, quando for o caso;

10.3.1.5. Articular-se com o(s) fiscal(is) técnico(s) para obter informações necessárias à avaliação do cumprimento contratual.

10.4. Do Fiscal Técnico

10.4.1. Compete ao fiscal técnico:

10.4.1.1 Verificar a qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados;

10.4.1.2 Emitir relatórios de conformidade dos serviços e relatar falhas ou descumprimentos;

10.4.1.3 Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência de não conformidade, atrasos, vícios ou recusas na prestação;

10.4.1.4 Avaliar e registrar o desempenho da contratada, conforme critérios de avaliação definidos em contrato ou na legislação aplicável.

10.5. **Da Fiscalização Administrativa**

10.5.1. Além do gestor e do fiscal técnico, poderá ser designado um fiscal administrativo, com atribuições relacionadas a:

10.5.1.1. Controle de documentação fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável;

10.5.1.2. Verificação de obrigações acessórias e contratuais de natureza administrativa (entrega de notas fiscais, prazos, protocolos etc.);

10.5.1.3. Apoio ao gestor na organização documental do processo de fiscalização.

10.5.1.4. Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados por meio de relatórios, registros e comunicações escritas, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servindo como subsídio para decisões sobre pagamentos, aplicação de penalidades e eventuais aditamentos.

10.6. A gestão e fiscalização não eximem a contratada de sua responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.4. **Multa:**
- 13.2.4.1. Moratória de 0,01 % (um décimo por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

13.3. Além das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, conforme a seguir:

13.4. **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

13.4.1.1. Na hipótese de a contratada não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.4.1.2. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.4.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.4.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

13.4.3. Na hipótese de a contratada deixar de desligar os protocolos de rede desnecessários à utilização do equipamento, ensejará multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato, caso haja prejuízo provocado por essa conduta.

13.4.4. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.4.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.5. Multa por Rescisão:

13.5.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.5.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.5.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.5.4. A EMUS, poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

13.5.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas na Lei 14.133/2021.

13.5.6. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública

Avenida São Paulo, 826, Vila São Paulo - Mongaguá / SP - CEP: 11.730-000

Telefone: 13 3445.8604 - CNPJ: 03.183.869/0001-07

licitacao@emus.com.br | www.emus.com.br

que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. **Unidade: 030100 – Empresa Municipal de Saúde**

16.1.2. **Funcional: 10.302.0010.2102.0000 – Serviços da EMUS**

Avenida São Paulo, 826, Vila São Paulo - Mongaguá / SP - CEP: 11.730-000

Telefone: 13 3445.8604 - CNPJ: 03.183.869/0001-07

licitacao@emus.com.br | www.emus.com.br

16.1.3. Categoria Econômica: 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, odontológico e laboratoriais.

- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o Foro da desta Comarca de Mongaguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mongaguá, ** de *** de 2025.

Empresa Municipal de Saúde- EMUS
Contratante – Presidente

(Nome do Representante Legal)

(Razão Social)

Contratada – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

RG n^o ***

2 - _____

RG n^o***

ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa Municipal de Saúde

CONTRATADO: ***

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ***/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Ultrassonografia, Eco doppler e ecocardiograma, com emissão de laudo médico, fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, por período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização

Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, ** de *** de 2025.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal de Contrato**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

AVENIDA SÃO PAULO, Nº 826 - VILA SÃO PAULO - CNPJ: 03.183.869/0001-07

MONGAGUA/SP - CEP 11.730-000

FONE: (13) 3445-8600



CÓDIGO DE ACESSO

74AA416CA7CD40D6829491CAF2AF5FF3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://emus.flowdocs.com.br/public/assinaturas/74AA416CA7CD40D6829491CAF2AF5FF3>